



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 173/2019 **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2019 - PROTOCOLO Nº 92/2019**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, com sede na Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, Santa Tereza/RS, CEP 95715-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILNEI FIOR, portador do CPF nº 503.047.470-68 e do RG nº 6036607973**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **DPM EDUCAÇÃO LTDA.**, Avenida Pernambuco, nº 1001, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, CEP: 90.240-004, inscrita no CNPJ sob o nº 13.021.017/0001-77, representada pelo Sra. **DULCELENA PEIXOTO LENZ, inscrita no CPF sob o nº 736.460.280-20**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente **CONTRATO** tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a **CONTRATADA** foi contratada através do Processo de **Dispensa de Licitação nº 018/2019**.

OBJETO:

Cláusula Primeira: Contratação de empresa especializada para capacitação dos Conselheiros Tutelares eleitos e seus suplentes, bem como servidores envolvidos no desenvolvimento de trabalhos relativos aos direitos das Crianças e Adolescentes, através do curso “Entendendo a atuação do Conselho Tutelar”, conforme tabela de valores abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtd de partici- pantes:	Valor Unitário: R\$	Valor Total: R\$
1	EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO AOS CONSELHEIROS TUTELARES E SUPLENTES NO CURSO "ENTENDENDO A ATUAÇÃO DO CONSELHEIRO TUTELAR".	UN	12	232,00	2.784,00

§ 1º – O curso será realizado dia 13 de dezembro de 2019, em Monte Belo do Sul, com duração de um dia (nos turnos manhã e tarde), ou seja, oito horas-aula (equivalentes a sete horas-relógio), incluindo material completo e certificados de participação com supervisão acadêmica de entidade reconhecida pelo MEC. Contemplando a programação, constante no Ofício 281-2019 (Proposta apresentada pela empresa).

§ 2º - Os serviços deverão ser realizados atendendo, taxativa e rigorosamente as Especificações, observando as disposições legais aplicáveis.

§ 2º - O presente instrumento de contrato terá vigência a partir da data de sua emissão com término após a conclusão da prestação do objeto.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

Cláusula Segunda: O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.784,00 (dois mil setecentos e oitenta e quatro reais)**, referentes a 12 (doze) participantes, no valor unitário de R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais) cada.

§ 1º - O preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: impostos, impressões, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdências, comerciais e fiscais, deslocamentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

§ 2º - O pagamento será efetuado em até 03 (três) dias úteis após a conclusão dos trabalhos, mediante a apresentação de documento fiscal devidamente visado pela fiscalização.

§ 3º - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

Cláusula Terceira: Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

§ 2º - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA a seus empregados;
- c) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;
- e) não será permitido o consórcio de empresas ou terceirização total ou parcial dos serviços;

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

Cláusula Quarta: A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que for observada irregularidade e desde que ao acaso se apliquem as demais penalidades;
- b) multa, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 0,1% do valor do contrato;
- c) caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas multa correspondente a 5% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) em função da natureza de infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e legislação subsequente;
- e) na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS:

Cláusula Quinta: O presente Contrato poderá ser rescindido:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- d) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.
- e) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula Sexta: As despesas com a execução do presente Contrato serão absorvidas pela cifra orçamentária a seguir:

Órgão: 06 - SEC MUNIC. SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Unidade: 05 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0035.2.066. MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR - 0001- RECURSO LIVRE

(0189) 3.3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Sétima: A Fiscalização dos serviços será efetuada pela Srta. Camila Gelatti, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos.

§ 1º - A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais.

§ 2º - A contratada deverá planejar a entrega dos serviços contratados juntamente com a Fiscalização da Municipalidade, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula Oitava: A contratada responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos seus, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento dos serviços contratados, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

§ 1º - Responsabilizar-se-á ainda a proponente contratada, isolada ou integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços em tela, assim como pelo estrito respeito as normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis aos casos, de tal sorte a nada ser carreado pelo Município, ao qual por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do item anterior.

§ 2º - A empresa contratada responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:

- a) despesas e providências necessárias à inscrição do serviço junto aos órgãos e repartições competentes, pagamento do seguro da responsabilidade civil, e pagamento das multas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a licitante contratada e/ou ao respectivo pessoal imputável;

- b) quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, por uso de patentes registradas, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

DO FORO:

Cláusula Nona: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único - Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 05 (cinco) laudas, assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza/RS, 20 de novembro de 2019.

GILNEI FIOR
Prefeito Municipal

DULCELENA PEIXOTO LENZ
DPM Educação

TESTEMUNHAS:

Loiri Ceriotti Andreola
CPF: 249.311.600-34

Camila Gelatti
CPF: 015.304.170-66

JEFERSON DITZ MARIN
Procurador Jurídico